



Res. 06/2016

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GO  
GOIÁS  
ESTADO INOVADOR

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 080/2016 – CES-GO

Goiânia, 08 de setembro de 2016

Excelentíssimo Senhor,  
**Dr. Leonardo Moura Vilela**  
Secretário de Estado da Saúde  
Rua: SCI nº 299, Parque Santa Cruz  
74.860-270 – Goiânia-GO

**ASSUNTO: SOLICITA HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo e, ao ensejo, solicito a apreciação e homologação das seguintes resoluções:

1. Resolução nº 06/2016-CES, anexa, que dispõe sobre alterações no Anexo Único da Resolução nº 01/2016-CES-GO (Regimento Interno) e dá outras providências.
2. Resolução nº 07/2016-CES, anexa, que dispõe sobre a instituição das Coordenações Regionais de Apoio à Participação e Controle Social do SUS no Estado de Goiás dá outras providências;
3. Resolução nº 08/2016-CES, anexa, que dispõe sobre alterações no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 04/2016-CES-GO e dá outras providências.
4. Resolução nº 09/2016-CES, anexa, que dispõe sobre alterações na Resolução nº 05/2016-CES-GO, a qual dispõe sobre o Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 e dá outras providências.

Reiterando cumprimentos fico à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,

Obs: As resoluções citadas acima  
estão arquivadas na pasta de  
Resoluções.

Venerando Lemes de Jesus  
Presidente

RECEBEMOS

Em, 20/09/2016

(nome por extenso)

Av. República do Líbano nº 1.875 – Ed. Vera Lúcia, 5º andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-900 Goiânia-GO  
Fone/Fax 3201-4254 e 3201-4255/4260, E-mail – [conselhoaudegoias@gmail.com](mailto:conselhoaudegoias@gmail.com)

Página 1 de 1

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CESGO N.06/2016-CESGO

*Dispõe sobre alterações no Anexo Único da Resolução nº 01/2016-CES-GO (Regimento Interno) e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. O disposto no inciso XXXII do Art. 2º da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 - "elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as propostas de sua modificação, com encaminhamento ao Secretário de Estado da Saúde para homologação";
2. O disposto no inciso II da Quinta Diretriz da Resolução nº 453/2012-CNS - "elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento";
3. As recomendações contidas no Despacho "AG" nº 003562/2016, da lavra do Procurador Geral do Estado, às fls. 86 do Processo nº 201600010004656/2016.
4. Que as organizações representativas da sociedade, culturalmente, têm indicado continuamente as mesmas pessoas para exercerem a função de conselheiro por três, quatro ou cinco mandatos;
5. Que a indicação da mesma pessoa para exercer vários mandatos de forma contínua provoca a redução da participação dos cidadãos no CES-GO;

Resolve:

Art. 1º Acatar as seguintes alterações recomendadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, no Anexo Único da Resolução nº 01/2016-CES-GO:

I. O Parágrafo Único do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saúde (CES-GO), tem autonomia administrativa para o seu Plenário funcionamento e integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde,

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

conforme dispõe a lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, alterada pela lei nº 18.749, de 29.12.2014.

II. O inciso XXIX do Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

XXIX. solicitar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Chefe do Executivo a substituição do Secretário-Executivo do Conselho, diante de situações justificadas pelo interesse público, por deliberação da maioria qualificada do Plenário;

III. Incluir o inciso XXXII no Art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º .....

XXXII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as propostas de sua modificação, com encaminhamento ao Secretário de Estado da Saúde para homologação.

IV. O inciso III do Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

III. 25% (vinte e cinco por cento) dos membros provenientes de organizações de representação do Executivo estadual e municipal, de organizações, públicas e privadas, prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde.

V. Os §§ 3º; 4º; 6º; 7º e 11 do Art. 5º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 3º Fica vedada a participação no Conselho de membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;

§ 4º A representação das organizações dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde será pela indicação de um conselheiro titular e seu respectivo suplente, podendo substituí-los a qualquer tempo;

§ 6º Os conselheiros, titulares e suplentes, exercerão, em nome de suas agremiações, mandato de 4 (quatro) anos, não podendo o seu início coincidir com o ano de início dos mandatos dos Poderes

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Executivo e Legislativo permitida, às organizações, apenas uma recondução dos seus representantes.

§ 7º O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de 01 (um) ano civil terá, automaticamente, sua substituição solicitada junto à direção da organização que representa;

§ 11 A recondução de que trata o § 6º deste artigo somente se aplica aos representantes das entidades ou dos movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

VI. O inciso III do Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º .....

III. Comissões Intersetoriais Permanentes;

VII. O inciso I do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º .....

I. operacionalizar as atribuições do CES-GO descritas no art. 3º deste Regimento;

VIII. O inciso XI do Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 .....

XI. proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Plenário, que levam em consideração a:

IX. Os §§ 1º; 2º; 3º e 5º do Art. 16 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16 .....

§ 1º. As Comissões terão sua composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Plenário, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, monitorar as suas execuções e emitir pareceres e relatórios

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

para subsidiar posicionamento do Plenário;

§ 2º. As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Plenário, debates específicos para subsidiar a análise do CES/GO;

§ 3º. As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Plenário para ajustes às prioridades estabelecidas pelo Planejamento do CES/GO.

§ 5º As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e outras Secretarias, do COSEMS, especialistas indicados pelo CES/GO, e a partir da aprovação do Plenário, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

X. Os incisos I e IX do Art. 17 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 .....

I. as Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Plenário, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do CES/GO;

IX. as Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicadas anualmente pelo Plenário do CES-GO, que deliberará pela sua recondução, suspensão temporária das atividades, reestruturação ou extinção;

XI. O Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 A Secretaria-Executiva, com a função de prestar apoio técnico-administrativo à Mesa Diretora, que a coordena, às Comissões, grupos de trabalho e aos conselheiros, é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e subordinado à Mesa Diretora, sendo-lhe garantida, por meio de lei, estrutura administrativa e quadro de pessoal, a partir de proposta e deliberação do Colegiado em sua composição plenária.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

XII. Os incisos II e VIII do Art. 21 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21 .....

II. organizar e encaminhar as demandas oriundas dos Conselhos Municipais de Saúde para apreciação e deliberação da Mesa Diretora e do Plenário;

VIII. promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas atribuições legais;

XIII. Os incisos II; XII e XIII do Art. 22 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22 .....

II. encaminhar as demandas dos Conselhos Municipais de Saúde conforme deliberação do Plenário e orientações da Mesa Diretora;

XII. coordenar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas atribuições legais;

XIII. encaminhar ao Plenário, propostas de Convênio de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria-Executiva, incluindo a profissionalização dos processos de trabalho;

XIV. O inciso V do Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 .....

V. apoiar o Secretário-Executivo no planejamento, promoção e avaliação das ações referentes à Política de Educação Permanente

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

para o Controle Social, em consonância com as deliberações e propostas aprovadas no Plenário;

XV. Os incisos VIII e XI do Art. 24 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 24 .....

VIII. apoiar o Secretário-Executivo no planejamento, promoção e avaliação das ações referentes à Política de Educação Permanente para o Controle Social, em consonância com as deliberações e propostas aprovadas no Plenário;

XI. apoiar o Plenário e a Mesa Diretora na apreciação das demandas técnicas oriundas dos Conselhos Municipais de Saúde;

XVI. O inciso II do Art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 .....

II. planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar os eventos promovidos pelo CES-GO, como a realização de plenárias de saúde, plenárias de Conselhos de saúde, seminários, oficinas, mesas redondas e outras, conforme planejamento e deliberações emanadas Mesa Diretora ou do Plenário;

XVII. O Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.26 O Conselho Estadual de Saúde de Goiás reunir-se-á ordinariamente e no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um ou mais Conselheiros.

XVIII. O § 2º do Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

§ 2º o quorum de instalação do Conselho será de maioria simples.

XIX. O § 1º do Art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 .....

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de sete dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Plenário, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

XX. O Art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 .....

Art. 50 O quórum para instalação e deliberação nas seções será o de maioria simples ressalvados os casos em que se exija quórum especial.

XXI. O § 4º do Art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 .....

§ 4º Em caso de não homologação, deverá a autoridade, no mesmo prazo a que se refere o § 2º deste artigo, apresentar ao Conselho Estadual de Saúde, em ato fundamentado, as razões pelas quais deixa de acolher as deliberações do Colegiado.

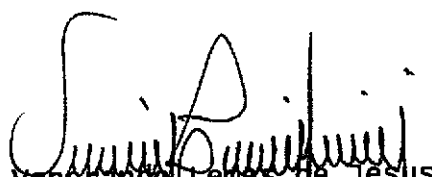
XXII. O Art. 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.71 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016, só podendo ser modificado por um quorum de 3/5 (três quintos) dos seus membros em reunião do colegiado.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação retroagindo os seus efeitos a 13 de junho de 2016.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

  
Venerando Lemes de Jesus  
Presidente



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE****ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a natureza, finalidade, atribuições, estrutura, organização e funcionamento do Conselho Estadual de Saúde de Goiás - CES-GO, instituído pelo Decreto nº 3.800 de 09 de junho de 1.992, regulamentado pelo Decreto nº 3.887 de 05 de novembro de 1.992 e legislações posteriores e nos termos da Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Saúde (CES-GO), tem autonomia administrativa para o seu Plenário funcionamento e integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe a lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, alterada pela lei nº 18.749, de 29.12.2014.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde/CES-GO é de natureza colegiada, deliberativa e permanente com a finalidade de atuar na formulação, discussão, proposição e deliberação de estratégias e no acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização da execução da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do Conselho Estadual de Saúde de Goiás - CES-GO:

- II. atuar para fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de mobilização e articulação permanente da sociedade, com vistas à defesa dos seus princípios constitucionais;

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- III. articular-se com os órgãos colegiados do SUS dos demais entes federativos, a fim de promover o aprimoramento do Sistema Estadual de Saúde;
- IV. atuar na formulação e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- v. definir diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de saúde, que deverá explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos Municípios, com atenção à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos sistemas estadual e municipais de saúde;
- VI. aprovar critérios para a transferência voluntária de recursos do Estado para os Municípios, destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde;
- VII. fixar parâmetros e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VIII. apreciar e deliberar sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos termos das diretrizes pactuadas, bem como monitorar e fiscalizar a sua aplicação;
- IX. promover articulações entre os serviços de saúde, organizações da sociedade civil e as instituições de ensino, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para o desenvolvimento da educação permanente e continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
- x. propor a adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, com verificação do processo de desenvolvimento e incorporação

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

científica e tecnológica e observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

- XI. promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para a definição, o acompanhamento e o controle dos padrões éticos para a pesquisa e a prestação de serviços de saúde;
- XII. aprovar ações de saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- XIII. opinar quanto ao estabelecimento de critérios para a celebração de contratos e ajustes de parceria com as entidades privadas, com ou sem finalidade lucrativa, para a oferta de cuidados em saúde;
- XIV. fiscalizar e controlar o cumprimento dos acordos, contratos, convênios e demais ajustes congêneres celebrados pelo Estado com entes públicos ou privados;
- XV. acompanhar e fiscalizar, explicitando os critérios utilizados, o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no âmbito do Estado, com encaminhamento das notícias e indícios de irregularidades aos órgãos competentes;
- XVI. estabelecer critérios para a elaboração do Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão;
- XVII. monitorar a execução do Plano de Saúde, da Programação Anual e do Orçamento Anual de Saúde, mediante a apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Prestações de Contas e dos Relatórios Anuais de Gestão, ambos elaborados conforme a Programação Anual de Saúde e o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira;
- XVIII. propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde (FES), com

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- acompanhamento da movimentação e destinação dos recursos financeiros;
- XIX. fiscalizar e acompanhar a execução das ações e dos serviços de saúde, com encaminhamento de denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos de controle interno e externo;
- XX. solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras relativas à estrutura de licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privados vinculados ao SUS;
- XXI. criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- XXII. elaborar e aprovar normas de organização e funcionamento das conferências de saúde, sempre paritárias, propondo ao gestor a sua convocação a cada 4 (quatro) anos, sem prejuízo de convocações extraordinárias;
- XXIII. apoiar os processos de normatização, reformulação, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;
- XXIV. formular e aprovar a Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do SUS, estabelecendo ainda mecanismos de acompanhamento e avaliação dos processos decorrentes de sua aplicação;
- XXV. analisar e ofertar pareceres técnicos sobre as matérias relacionadas ao controle social da saúde, bem como às consultas, neste âmbito, formuladas pela Secretaria de Estado da Saúde, cidadãos e sociedade civil organizada;
- XXVI. articular-se com os outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- xxvii. propor a criação de mecanismos de interlocução junto à população sobre os serviços de saúde, estabelecer mecanismos de informação e comunicação social e dar publicidade das ações, dos atos e das deliberações oriundas do Conselho, publicando-os nos meios de comunicação oficial, inclusive sítios eletrônicos e, quando possível, em veículos de comunicação particulares;
- xxviii. solicitar, com a devida justificativa, auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor estadual do SUS;
- xxix. solicitar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Chefe do Executivo a substituição do Secretário-Executivo do Conselho, diante de situações justificadas pelo interesse público, por deliberação da maioria qualificada do Plenário;
- xxx. elaborar e aprovar a sua Programação Anual de Trabalho, apresentando relatório anual de suas atividades à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério Público;
- xxxi. elaborar e aprovar a sua proposta orçamentária, com o estabelecimento de mecanismos para a efetiva aplicação dos valores fixados em lei;
- xxxii. atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- xxxiii. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as propostas de sua modificação, com encaminhamento ao Secretário de Estado da Saúde para homologação.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Estadual de Saúde é composto por 40 (quarenta) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, entre representantes de organizações do governo, prestadores de serviço,

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

profissionais de saúde e usuários, tendo a paridade dos usuários garantida em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.5º O Conselho Estadual de Saúde de Goiás será composto por representação paritária de:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos membros oriundos de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) dos membros oriundos de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) dos membros provenientes de organizações de representação do Executivo estadual e municipal, de organizações, públicas e privadas, prestadoras de serviços de saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º A ocupação de cargo de provimento em comissão ou o exercício de função gratificada na área da saúde, que interfira na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuários e trabalhadores, e, a juízo do Plenário, indicativo de substituição do seu integrante;

§ 2º Para preservar a autonomia e distinção entre os segmentos, na composição do Conselho Estadual de Saúde ficam impedidos de representar os usuários e trabalhadores da saúde quaisquer pessoas que ocupem cargo de provimento em comissão ou que exerçam função gratificada na gestão do SUS ou como prestador de serviços de saúde, bem como ficam impedidos os trabalhadores da saúde de representar o segmento dos usuários;

§ 3º Fica vedada a participação no Conselho de membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;

§ 4º A representação das organizações dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde será pela indicação de um conselheiro titular e seu respectivo suplente, podendo substituí-los a qualquer tempo;

§ 5º Na presença do conselheiro titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 6º Os conselheiros, titulares e suplentes, exercerão, em nome de suas agremiações, mandato de 4 (quatro) anos, não podendo o seu início coincidir com o ano de início dos mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo permitida, às organizações, apenas uma recondução dos seus representantes.

§ 7º O conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de 01 (um) ano civil terá, automaticamente, sua substituição solicitada junto à direção da organização que representa;

§ 8º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

§ 9º A organização que não atender à solicitação de substituição na forma do § 7º deste artigo terá, automaticamente solicitada, junto ao Plenário do CES, a extinção do seu mandato;

§ 10 A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CES, por decisão da maioria simples dos seus conselheiros, sendo a vaga assumida por outra organização, do mesmo segmento, que tenha obtido classificação em número de votos na eleição.

§ 11 A recondução de que trata o § 6º deste artigo somente se aplica aos representantes das entidades ou dos movimentos sociais que tiverem sido reeleitos.

CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º O Conselho Estadual de Saúde estrutura-se por meio da seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões Intersectoriais Permanentes;
- IV. Secretaria-Executiva.

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Seção I  
Do Plenário

Art.7º O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art.8º São atribuições do Plenário:

- I. operacionalizar as atribuições do CES-GO descritas no art. 3º deste Regimento;
- II. atuar na formulação de soluções sobre impasses ocorridos nos Conselhos Municipais de Saúde, na condição de instância de apoio;
- III. eleger os integrantes da Mesa Diretora;
- IV. elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde, no prazo de cento e vinte dias anteriores à data estabelecida para as eleições; e
- V. aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos;

Art. 9º São atribuições dos Conselheiros:

- I. Atuar na formulação e controle das Políticas de Saúde inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
- II. zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CES-GO;
- III. estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- IV. apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas à política de saúde e à organização e funcionamento interno, pautadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- V. propor, justificadamente, alterações neste Regimento, convocações extraordinárias do Plenário e Mesa Diretora, diligências, inclusões de pauta, Moções, Recomendações, Resoluções ou outras indicações sobre assuntos de interesse da saúde;
- VI. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. verificar a organização e funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;
- VIII. atuar na apuração de denúncias quando designados para emitir pareceres a serem submetidos à apreciação e deliberação do Plenário ou Mesa Diretora;
- IX. pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CES, quando julgar necessário;
- X. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CES, justificando se possível, previamente, as faltas que ocorrerem;
- XI. representar o CES, quando designado pelo Plenário ou Mesa Diretora;
- XII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

Seção II  
Da Mesa Diretora

Art.10 A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde de Goiás será composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de dois (02) anos e iniciar-se-á em 1º de janeiro do Ano subseqüente à ocorrência da eleição.

§ 2º A ocupação das vagas para composição da Mesa Diretora obedecerá a paridade prevista nos incisos I; II; e III do Art. 4º deste regimento.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§ 3º O Plenário do CES-GO definirá os critérios para o processo eleitoral dos integrantes da Mesa Diretora.

**Art. 11 São atribuições da Mesa Diretora:**

- I. articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CES-GO, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;
- II. promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade da participação e controle social;
- III. articular com outros conselhos de políticas públicas a construção da cooperação mútua visando ao fortalecimento da participação da sociedade na formulação, controle e avaliação das políticas públicas;
- IV. elaborar e encaminhar à apreciação do Plenário, relatórios quadrimestrais sucintos das suas atividades e, submeter periodicamente, ao Plenário o Relatório Anual de Gestão;
- V. viabilizar o encaminhamento, ao Plenário, das matérias sujeitas à apreciação e deliberação do CES-GO;
- VI. analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CES-GO para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- VII. decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CES-GO;
- VIII. receber da Secretaria-Executiva do CES-GO matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;
- IX. encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;
- X. articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos a serem submetidos à apreciação do Plenário visando ao cumprimento dos prazos fixados;
- XI. proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

critérios, estabelecidos pelo Plenário, que levam em consideração a:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
  - b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
  - c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
  - d) precedência (ordem da entrada da solicitação);
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário;
- XIII. convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

**Art. 12** São atribuições do Presidente:

- I. convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES;
- II. representar o CES-GO em suas relações internas e externas;
- III. estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria de Estado da Saúde e outras instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CES-GO;
- IV. representar junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CES-GO ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;
- V. assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- VI. decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade da decisão colegiada, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
- VII. expedir atos decorrentes de deliberações do CES-GO;
- VIII. convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;
- IX. delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;
- X. promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário;
- XI. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 13 A atribuição do Vice-Presidente é substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

Art. 14 São atribuições do 1º Secretário da Mesa Diretora:

- I. secretariar a Mesa Diretora na condução das reuniões ordinárias e extraordinárias, especialmente, quanto às questões de descumprimento do Regimento Interno por parte de quaisquer participantes;
- II. secretariar a Mesa Diretora quanto ao cumprimento ou descumprimento das deliberações do Plenário;
- III. secretariar a Mesa Diretora quanto à verificação de quorum;
- IV. controlar o tempo de fala dos participantes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. secretariar a Mesa Diretora no monitoramento do cumprimento das deliberações do Plenário;

Art. 15 A atribuição do 2º Secretário é substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais e o que lhe for delegado.

**Seção III****Das Comissões Intersetoriais e dos Grupos de Trabalho**

Art. 16 As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CES-GO e tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde.

§ 1º. As Comissões terão sua composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Plenário, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, monitorar as suas execuções e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Plenário;

§ 2º. As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Plenário, debates específicos para subsidiar a análise do CES-GO;

§ 3º. As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Plenário para ajustes às prioridades estabelecidas pelo Planejamento do CES-GO.

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 4º As Comissões serão compostas por até 22 (vinte e duas) entidades, instituições e movimentos sociais, sendo 12 (doze) titulares, incluídos o Coordenador e Coordenador-Adjunto, ambos conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular e 10 (dez) suplentes.

§ 5º As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e outras Secretarias, do COSEMS, especialistas indicados pelo CES-GO, e a partir da aprovação do Plenário, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

§ 6º As indicações das entidades para compor cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

§ 7º Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

§ 8º Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CES-GO, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersetorialidade.

Art. 17 As Comissões têm o seguinte funcionamento:

- I. as Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Plenário, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do CES-GO;
- II. cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CES-GO e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o monitoramento das ações;
- III. cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente";

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- IV. o Coordenador e o Coordenador Adjunto terão um mandato de vinte e quatro meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário, respeitado o prazo de quatro anos;
- V. os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;
- VI. os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CES-GO e divulgados em sua página;
- VII. caberá às Comissões acompanhar a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;
- VIII. serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para o controle social";
- IX. as Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicadas anualmente pelo Plenário do CES-GO, que deliberará pela sua recondução, suspensão temporária das atividades, reestruturação ou extinção;
- X. a constituição e funcionamento de cada Comissão será estabelecida em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza;

**Art. 18** Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CES-GO ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até quatro meses.

§ 1º Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

§ 2º Os GT serão compostos por até cinco membros, conselheiros ou não, incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CES-GO;

§ 3º Os GT poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e de outras Secretarias,

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades;

§ 4º Os GT terão os seguintes critérios de funcionamento:

- a) Os conselheiros poderão participar no máximo de dois Grupos de Trabalho ao mesmo tempo;
- b) os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;
- c) cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CES-GO e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;
- d) a periodicidade de reuniões dos GT será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT;
- e) ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CES-GO, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

**Seção IV****Da Secretaria-Executiva****Subseção I****Da Natureza e Finalidade**

Art. 19 A Secretaria-Executiva, com a função de prestar apoio técnico-administrativo à Mesa Diretora, que a coordena, às Comissões, grupos de trabalho e aos conselheiros, é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e subordinado à Mesa Diretora, sendo-lhe garantida, por meio de lei, estrutura administrativa e quadro de pessoal, a partir de proposta e deliberação do Colegiado em sua composição plenária.

**Subseção II****Da Estrutura**

Art.20 A Secretaria-Executiva é constituída de:

- I. Secretário (a) Executivo (a);

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- II. Coordenador (a) de Apoio Administrativo para Participação e Controle Social;
- III. Coordenador (a) de Apoio Técnico para Participação e Controle Social;
- IV. Coordenador (a) de Apoio para Comunicação, Informação, Informática e Eventos para Participação e Controle Social.

Parágrafo Único. Caberá à Mesa Diretora e o (a) Secretário (a) Executivo (a) articular com o Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde a alocação e designação de servidores efetivos para compor o Quadro de Pessoal da Secretaria-Executiva do CES-GO considerando o perfil necessário para a realização das atividades atribuídas neste Regimento Interno.

**Subseção III  
Das Atribuições**

**Art.21 São Atribuições da Secretaria-Executiva:**

- I. assessorar o Plenário e a Mesa Diretora do Conselho na formulação de estratégias para o exercício dos processos de cogestão da Política Estadual de Saúde;
- II. organizar e encaminhar as demandas oriundas dos Conselhos Municipais de Saúde para apreciação e deliberação da Mesa Diretora e do Plenário;
- III. encaminhar e divulgar as deliberações do CES-GO;
- IV. organizar e encaminhar as medidas necessárias à realização do processo eleitoral do CES-GO;
- V. planejar e encaminhar medidas para a organização e realização da Conferência Estadual de Saúde, das Conferências Temáticas, das Plenárias de Conselhos de Saúde e outros eventos;
- VI. gerenciar as atividades do CES-GO e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;
- VII. encaminhar ao Secretário de Estado da Saúde a relação dos Conselheiros para designação conforme Regimento;
- VIII. promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas atribuições legais;



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- IX. promover o apoio técnico-administrativo às Comissões e Grupos de Trabalho do CES-GO;
- X. propor ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, a adequação da sua estrutura organizativa e de sua funcionalidade interna através de resolução específica;
- XI. delegar competências.

**Art. 22 São atribuições do Secretário-Executivo:**

- I. planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do CES-GO;
- II. encaminhar as demandas dos Conselhos Municipais de Saúde conforme deliberação do Plenário e orientações da Mesa Diretora;
- III. viabilizar a publicação das deliberações do CES-GO;
- IV. providenciar o atendimento das necessidades para organização e realização do processo eleitoral do CES-GO;
- V. participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências de saúde;
- VI. atuar na articulação dos processos de gestão da Participação e Controle Social visando ao fortalecimento da Mesa Diretora e do CES-GO como um todo;
- VII. encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação das organizações representativas eleitas e dos Conselheiros indicados para o Secretário de Estado da Saúde viabilizar a homologação, das referidas organizações, e a respectiva designação dos Conselheiros Estaduais de Saúde;
- VIII. articular, antecipadamente, a preparação das reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- IX. prestar assessoria técnica à Mesa Diretora e ao Plenário durante as reuniões do Conselho;
- X. encaminhar as deliberações do Plenário e monitorar a implementação das resoluções, recomendações e moções e informar ao Plenário;
- XI. apoiar as Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- XII. coordenar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas atribuições legais;
- XIII. encaminhar ao Plenário, propostas de Convênio de Cooperação Técnica visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria-Executiva, incluindo a profissionalização dos processos de trabalho;
- XIV. apoiar e supervisionar a execução dos Convênios sob responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de Goiás;
- XV. apoiar os processos de atualização dos dados exigidos pelo Sistema de Informações e Apoio aos Conselhos de Saúde no Estado de Goiás;
- XVI. informar os Conselheiros sobre as demandas do Conselho Nacional e Conselhos Municipais de Saúde, Ministério Público, Auditorias, COSEMS, CIB, da Secretaria de Estado da Saúde e outras entidades e instituições.

Art. 23 São atribuições do Coordenador de Apoio Administrativo para Participação e Controle Social:

- I. coordenar as ações de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das atividades de apoio técnico administrativo;
- II. apoiar as ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades de apoio técnico necessário à realização do processo eleitoral do CES-GO;
- III. apoiar as ações das Comissões e Grupos de Trabalho do CES-GO;
- IV. apoiar as ações de promoção e realização da Conferência Estadual de Saúde e Conferências Temáticas de Saúde, e outros eventos promovidos pelo CES-GO;
- v. apoiar o Secretário-Executivo no planejamento, promoção e avaliação das ações referentes à Política de Educação Permanente para o Controle Social, em consonância com as deliberações e propostas aprovadas no Plenário;

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- VI. elaborar Relatório de Atividades e submetê-lo à apreciação do Secretário-Executivo;
- VII. assessorar o Secretário-Executivo na preparação das reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- VIII. assessorar o Secretário-Executivo na organização e realização das reuniões do Plenário do Conselho, anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- IX. assessorar o Secretário-Executivo no encaminhamento das decisões e/ou deliberações do Plenário e monitorar a implementação das mesmas;
- X. assessorar o Secretário-Executivo no monitoramento e encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho, das conferências, plenárias de saúde e informar à Mesa Diretora e ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás;
- XI. assessorar o Secretário-Executivo no encaminhamento para homologação, por meio de decreto, a relação das organizações representativas eleitas para compor o CES-GO, ao Secretário de Estado da Saúde;
- XII. assessorar o Secretário-Executivo no encaminhamento para designação, por meio de portaria, a relação dos Conselheiros indicados para compor o plenário do CES-GO, ao Secretário de Estado da Saúde;
- XIII. assessorar o Secretário-Executivo na preparação do Relatório Anual de Gestão do CESSGO para submetê-lo à apreciação da Mesa Diretora e ao Plenário do CESSGO, no primeiro trimestre de cada ano.
- XIV. assessorar o Secretário-Executivo nas atividades de elaboração, emissão, recepção, guarda e controle de documentos;
- XV. assessorar o Secretário-Executivo nas atividades de recepção, conservação, manutenção e guarda de bens móveis, imóveis e instalações sob responsabilidade do CES-GO;
- XVI. assessorar o Secretário-Executivo no gerenciamento de pessoal da Secretaria-Executiva;

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- XVII. assessorar o Secretário-Executivo no gerenciamento das atividades do CES-GO;
- XVIII. assessorar o Secretário-Executivo nas ações de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das atividades de prestação de contas junto à Mesa Diretora e ao plenário do CES-GO;
- XIX. exercer os atos gerenciais necessários ao desempenho atividades administrativas do CES-GO.

Art.24 São atribuições do Coordenador de Apoio Técnico para Participação e Controle Social:

- I. coordenar as ações de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das atividades de assessoramento técnico;
- II. Promover assessoria técnica multidisciplinar ao Conselho Estadual de Saúde - CES-GO referente às atribuições inerentes à Secretaria-Executiva;
- III. assessorar a Mesa Diretora e o Plenário nos processos de elaboração de critérios para normatização dos processos de gestão e cogestão de sistemas de saúde no Estado de Goiás;
- IV. analisar, emitir nota técnica sobre os instrumentos de Gestão, Convênios, Contratos de Gestão, Termos de Cooperação entre os Entes Públicos e outros;
- V. coordenar e monitorar as ações de apoio técnico às Comissões e Grupos de Trabalho do CES-GO;
- VI. apoiar as ações de promoção e realização da Conferência Estadual de Saúde, Conferências temáticas de Saúde e outros eventos promovidos pelo CES-GO;
- VII. assessorar o Secretário-Executivo nas ações de mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-os e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências e atribuições legais;
- VIII. apoiar o Secretário-Executivo no planejamento, promoção e avaliação das ações referentes à Política de Educação Permanente para o Controle Social, em consonância com as deliberações e propostas aprovadas no Plenário;

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- IX. assessorar o Secretário-Executivo nas ações de Planejamento e Elaboração de Relatório Anual de Gestão do CES-GO e submeter à aprovação da Mesa Diretora e do Plenário no primeiro trimestre de cada ano;
- X. elaborar Relatório de Atividades e submetê-lo à apreciação do Secretário-Executivo;
- XI. apoiar o Plenário e a Mesa Diretora na apreciação das demandas técnicas oriundas dos Conselhos Municipais de Saúde;
- XII. assessorar o Secretário-Executivo e Mesa Diretora nas ações de organização e encaminhamento das medidas necessárias à realização do processo eleitoral do CESGO;
- XIII. assessorar o Secretário-Executivo nas ações de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das atividades de prestação de contas junto à Mesa Diretora e ao Plenário do CES-GO;
- XIV. promover o apoio técnico à Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde;
- XV. exercer os atos gerenciais necessários ao desempenho das atividades técnicas e estratégicas do CES-GO.

**Art. 25** São atribuições do Coordenador de Apoio em Comunicação, Informação, Informática e Eventos para Participação e Controle Social:

- I. coordenar as ações de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação dos processos de comunicação, informação, informática e eventos;
- II. planejar, organizar, executar, monitorar e avaliar os eventos promovidos pelo CES-GO, como a realização de plenárias de saúde, plenárias de Conselhos de saúde, seminários, oficinas, mesas redondas e outras, conforme planejamento e deliberações emanadas Mesa Diretora ou do Plenário;
- III. apoiar as ações de promoção e realização das Conferências de saúde;
- IV. promover as ações de comunicação institucional sobre os debates e deliberações realizadas pelo CES-GO;
- V. mobilizar e realizar a interlocução com a imprensa visando a promoção da visibilidade das ações de, Participação e Controle Social, realizadas pelo CES-GO;

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- VI. coordenar as ações de produção, publicação e divulgação, nos diversos tipos de mídias, de textos e matérias de interesse da Participação e Controle Social do SUS no Estado de Goiás;
- VII. atuar na divulgação das ações, projetos e realizações de todos os setores do CES-GO para os públicos interno e externo;
- VIII. fomentar e supervisionar as ações de facilitação do acesso às informações da Participação e Controle Social do SUS no Estado de Goiás;
- IX. coordenar as ações de facilitação do acesso da imprensa aos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo CES-GO, fazendo a ponte entre jornalistas e o seu corpo diretivo;
- X. coordenar as ações de facilitação do acesso da comunidade a todo tipo de informação inerente às políticas de saúde e sobre os projetos e ações desenvolvidos pelo CES-GO;
- XI. promover o levantamento das atividades, projetos, ações e serviços do CES-GO e possibilitar que sejam notícia, contribuindo para a construção e proteção da imagem e da promoção do CES-GO junto à mídia e diversos segmentos da sociedade;
- XII. coordenar as ações de agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas, facilitando o trabalho do entrevistado e do entrevistador;
- XIII. mobilizar a mídia, e outros meios de comunicação, sugerindo pautas e fazendo os esclarecimentos necessários para a eficiência e eficácia da matéria jornalística a ser publicada;
- XIV. coordenar as ações de elaboração de textos (releases), para os veículos de comunicação;
- XV. coordenar as ações de edição de jornais e outras peças de publicação do interesse da Política de Participação e Controle Social do SUS no Estado de Goiás;
- XVI. coordenar as ações de montagem de clippings para informar à Mesa Diretora e aos conselheiros;
- XVII. assessorar o Secretário-Executivo nas ações de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação das atividades de prestação de contas junto à Mesa Diretora e ao plenário do CES-GO;
- XVIII. controlar e organizar a agenda de reuniões e eventos da Mesa Diretora;
- XIX. promover e coordenar as atividades de realização de planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- das ações de cadastramento de Conselhos de saúde, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores e gestores/prestadores de serviços do SUS no Estado de Goiás;
- xx. supervisionar a ação de inserção e manutenção de dados no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde;
- xxi. promover a organização, registro, guarda e disponibilização de dados e informações internas do CES-GO;
- xxii. exercer os atos gerenciais necessários ao desempenho das atividades de comunicação, informação, informática do CES-GO e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

Art.26 O Conselho Estadual de Saúde de Goiás reunir-se-á ordinariamente e no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento de um ou mais Conselheiros.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido em Reunião Ordinária ou Extraordinária no mês de dezembro.

§ 2º O quorum de instalação do Conselho será de maioria simples.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O Plenário do CES-GO é composto por quarenta membros.

§ 6º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora no decorrer da reunião.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§ 7º Na presença do Titular nas reuniões ordinárias e extraordinárias, o suplente só terá direito a voz.

§ 8º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

**Art. 27** As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES-GO serão coordenadas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.

**Parágrafo único.** O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

**Art. 28** O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião ordinária subsequente.

**Art. 29** Na pauta da reunião ordinária ou extraordinária constará:

- I. apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. expediente constando os informes da Secretaria-Executiva, da mesa e dos Conselheiros;
- III. ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora e a Secretaria-Executiva, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual, aprovado pelo CES-GO;
- IV. definição da pauta da reunião seguinte;
- V. encerramento.

§ 1º A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de sete dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

§ 2º Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 3º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 4º Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta 30 (trinta) minutos antes do início previsto par a Reunião.

§ 5º Para a apresentação dos informes pelos Conselheiros inscritos e pela Secretaria-Executiva serão destinados 30 (trinta) minutos improrrogáveis sendo distribuídos 3 (três) minutos para cada conselheiro ou representante da Secretaria-Executiva.

Em caso de necessidade de deliberação o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 6º A definição da Ordem do Dia partirá da relação dos temas básicos, dos produtos das Comissões, da Mesa Diretora, das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo, o Secretário-Executivo poderá proceder a seleção dos temas obedecendo aos seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 8º É obrigatória a preparação pelo Secretário-Executivo de cada item da pauta, com a disponibilidade de documentos e informações que contribuam para a formação do entendimento da matéria em apreciação, com a finalidade de estabelecer consistências às deliberações.

Seção I  
Do Expediente

Art. 30 O expediente terá duração de, no máximo, uma hora e destina-se ao tratamento de:

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- I. comunicações da Mesa Diretora;
- II. comunicações da Secretaria-Executiva;
- III. pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros;
- IV. pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CES-GO;
- V. pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;
- VI. apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;
- VII. manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

**Seção II**  
**Da Ordem do Dia**

Art. 31 A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 32 As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de sete dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Plenário, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 33 O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CES-GO, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- I. por haver perdido a oportunidade;
- II. em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria; ou
- III. por força de fato superveniente.

§ 1º Mediante justificção aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria-Executiva do CES-GO ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

**Seção III  
Do Pedido de Vista**

Art. 34 Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 26 deste Regimento.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até sete dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CES-GO, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e
- b) não comparecimento na reunião designada para tal fim exceto por motivo de doença pessoal, óbito ou doença em familiar de primeiro grau quando deverá encaminhar o parecer à Mesa Diretora para proceder a leitura e submeter ao plenário.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

**Seção IV****Da Condução dos Trabalhos no Plenário**

Art. 35 Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

**Subseção I****Da Questão de Ordem**

Art. 36 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CES-GO ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

**Subseção II  
Da Questão do Encaminhamento**

Art. 37 A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 38 A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 39 Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

**Subseção III  
Da Questão de Esclarecimento**

Art. 40 A questão de esclarecimento é o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de esclarecimento.

**Subseção IV  
Do Aparte**

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 41 Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro orador.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- a) por ocasião da apresentação do expediente;
- b) em regime de votação;
- c) quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
- d) quando se tratar de questão de ordem;
- e) quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto;
- f) quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V  
Da Votação

Art. 42 Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido, totalmente, esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 43 A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.

§ 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 44 O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do crachá.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 45 Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o crachá, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto, poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 46 Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 47 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 48 Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 49 Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 50 O quórum para instalação e deliberação nas seções será o de maioria simples ressalvados os casos em que se exija quórum especial.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até a recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por trinta minutos, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

- a) se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;
- b) se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.
- c) O quórum especial é de três quintos (3/5);
- d) O quórum especial é exigido para deliberações relativas à reestruturação ou alterações do Regimento Interno, de eleição dos integrantes da Mesa Diretora, substituição do titular da Secretaria-Executiva, denúncia ao Ministério Público quanto a indícios ou comprovada irregularidade na gestão da política estadual de saúde praticada pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde ou integrantes da sua equipe.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE****Subseção VI  
Da Declaração de Voto**

Art. 51 Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster de votar.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 52 Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

**Subseção VII  
Da Ata de Sessão**

Art. 53 As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- I. a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;
- II. resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV. as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;
- V. inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CES-GO deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

recebê-la, com antecedência mínima de sete dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§3º As emendas e correções à ata serão enviadas pelo conselheiro por meio eletrônico ou entregues em meio físico na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

CAPÍTULO VI

Dos Atos Emanados do Conselho Estadual de Saúde

Seção I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 54 As deliberações do CES-GO, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

- I. Resolução;
- II. Recomendação;
- III. Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I

Das Resoluções

Art. 55 A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás publicado pelo Decreto nº 6.339, de 26 de dezembro de 2005.

§ 2º As deliberações do Conselho Estadual de Saúde, consubstanciadas em Resoluções deverão ser homologadas pelo Secretário de Estado da Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

§ 3º As decisões do Conselho Estadual de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, cabendo à Secretaria de Estado da

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Saúde, em havendo a sua homologação, tomar as medidas administrativas necessárias para a sua efetivação.

§ 4º Em caso de não homologação, deverá a autoridade, no mesmo prazo a que se refere o § 2º deste artigo, apresentar ao Conselho Estadual de Saúde, em ato fundamentado, as razões pelas quais deixa de acolher as deliberações do Colegiado.

§ 5º Se novamente o Secretário de Estado da Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CES-GO para os devidos encaminhamentos.

§ 6º As deliberações do CES-GO serão assinadas pelo seu Presidente.

§ 7º As Resoluções têm vigência a partir da data de sua publicação.

§ 8º As Resoluções do CES-GO somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II  
Das Recomendações

Art. 56 A Recomendação é uma indicação, sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CES-GO, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III  
Das Moções

Art. 57 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VII  
DO PROCESSO ELEITORALSeção I  
Das regras Gerais

Art. 58 A escolha das representações para integrar o Conselho Estadual de Saúde será realizada, ordinariamente, em plenária estadual convocada especificamente para este fim.

§ 1º O processo de escolha das entidades, instituições e movimentos sociais que integrarão o Conselho Estadual de Saúde será disciplinado em Regimento Eleitoral próprio, com execução por Comissão Eleitoral composta por integrantes indicados pelos segmentos, ambos previamente aprovados pelo Colegiado.

§ 2º As entidades, instituições e movimentos sociais escolhidos para integrar o Conselho deverão, formalmente, encaminhar seus documentos instituidores e regulamentadores e os atos de posse de seus dirigentes à Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde.

§ 3º As entidades, instituições e movimentos sociais eleitos para compor o Conselho serão homologados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolização do expediente respectivo perante o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 59 As entidades, instituições e movimentos sociais indicarão os seus conselheiros por escrito, na forma estabelecida por seus estatutos, para a composição do Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º A relação dos conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados para integrar o Plenário do Conselho Estadual de Saúde, será formalmente encaminhada à Secretaria-Executiva do CES-GO pelas entidades representativas.

§ 2º A cada eleição, os segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de suas entidades representativas.

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 60 Para efeito do que dispõe o art. 5º deste Regimento, são adotadas as seguintes definições:

I. entidades e movimentos sociais estaduais de usuários do SUS: aqueles que tenham atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde;

II. entidades estaduais de trabalhadores da saúde, incluindo a comunidade científica: aquelas que tenham atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;

III. entidades estaduais de prestadores de serviços de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde;

IV. entidades estaduais empresariais com atividades na área da saúde: as federações estaduais da indústria, do comércio, da agricultura e do transporte que tenham atuação e representação em, pelo menos, 3 (três) Regiões de Saúde.

Parágrafo Único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, representantes das entidades de que tratam os incisos de I a IV do art. 60 deste Regimento e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência e destacada militância na área de atuação.

Art. 61 O processo de escolha das representações para compor o Conselho Estadual de Saúde a que se refere o art. 59 será realizado em até 90 (noventa) dias antecedente ao término do mandato em vigor, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do Conselho, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em forma de Resolução.

§ 1º Concluído o processo de escolha das representações para integrar o Conselho Estadual de Saúde e designados os seus novos representantes, será convocada reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da sua Mesa Diretora.

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

§ 2º O Chefe do Executivo poderá delegar ao Secretário de Estado da Saúde a atribuição para designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolização do expediente, a indicação dos representantes das entidades e dos movimentos sociais eleitos, observadas as determinações dos artigos 58 e 59 deste Regimento.

Art. 62 As organizações representativas e seus respectivos representantes conselheiros, titulares e suplentes, terão mandato de 4 (quatro) anos, não podendo o seu início coincidir com o ano de início do mandato do Chefe do Poder Executivo e dos deputados estaduais.

Parágrafo único. O período de mandato das organizações integrantes do CES-GO tem início em 1º de janeiro do ano subsequente ao ano em que foi realizada a eleição, findando em 31 de dezembro do 4º (quarto) ano de duração.

Seção II  
Da Comissão Eleitoral

Art. 63 A Comissão Eleitoral de que tratam o § 1º do art. 58 deste Regimento será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 1º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 2º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

Art. 64 São atribuições da Comissão Eleitoral para escolha das organizações para compor o CES-GO:

- I. conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- III. requisitar ao CES-GO todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. proclamar o resultado eleitoral;
- VII. apresentar ao CES-GO relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VIII. indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- IX. indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- X. apurar os votos.

**CAPÍTULO VIII****DO FINANCIAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

Art. 65 A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará os recursos humanos, financeiros, materiais e técnico-administrativos necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições desde que não haja conflito de interesses.

§ 1º Será assegurado a todos os conselheiros o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

§ 2º O conselheiro, quando em representação do Colegiado, terá direito a passagens e diárias no valor atribuído aos servidores públicos do Estado de Goiás.

§ 3º Será criada no Orçamento Anual da Secretaria de Estado da Saúde, por proposta do Conselho, acompanhado de Plano de Trabalho e de previsão orçamentária, dotação específica.

**CAPÍTULO IX**



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.66 O exercício da função de Conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, garantindo-se lhe, sem prejuízo de seus estípidios, a dispensa do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º O Conselheiro, no exercício de suas funções, responde pelos seus atos conforme a legislação em vigor.

§ 2º O servidor público, no exercício da função de Conselheiro, não poderá ser transferido de seu local de trabalho ou ter sua jornada alterada, bem como, não poderá ser posto em disponibilidade, desde a data de seu registro como Conselheiro e até 01 (um) ano após o afastamento da função, salvo em caso de solicitação por ele formulada e julgada conveniente pela Administração.

§ 3º Para fins de justificativa de ausência no trabalho junto aos órgãos, entidades e instituições, o Conselho Estadual de Saúde emitirá declaração que deverá especificar o período, local e objeto de cada atividade desempenhada pelo Conselheiro.

Art.67 Considerar-se-ão parceiras do Conselho Estadual de Saúde todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados.

Art.68 Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao Executivo municipal, as atribuições dos Conselhos Municipais de Saúde e a convocação e realização do processo eleitoral, com o objetivo de estruturar a composição e o funcionamento do respectivo Conselho local.

Art.69 O Conselho Estadual de Saúde de Goiás poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado (s).

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 70 As Comissões e Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art.71 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por um quorum de 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art.72 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 73 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás.

Art. 74 Ficam revogadas as resoluções nº 01/2003-CESGO e nº 01/2009-CESGO, as quais dispõem sobre o Regimento Interno e todas as disposições em contrário.